DECRETO N° 5.619, 22 DE JANEIRO DE 2.009.

Regulamenta o artigo 10, da Lei Complementar nº. 06/2.007, que dispõe sobre a redenominação dos cargos de Coordenador de Unidade e Monitor de Creche.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao aos dispositivos do artigo 10, da Lei Complementar n° 06, de 20 de Dezembro de 2.007, que autoriza o Município a oferecer Bolsa de Estudo integral, ao Monitor de Creche visando a formação daqueles que ainda não possuem a habilitação exigida,

DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor público municipal lotado no cargo de Monitor de Creche que não possui a habilitação exigida na Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação será oferecida Bolsa de Estudo integral, visando a sua formação, como prevista na Lei nº. 5.084, de 06 de Dezembro de 2.007, que dispõe obre o Sistema Municipal de Ensino de Assis.

Parágrafo Único – O servidor, ao se inscrever para o recebimento da Bolsa de Estudo, assinará um Termo de Responsabilidade contendo as obrigações que deverão ser assumidas, para o recebimento desse benefício.

Art. 2º - A Bolsa de Estudo a ser oferecida aos Monitores de Creche, atualmente em exercício, será para os cursos de Normal Médio, Normal Superior e Pedagogia , habilidades essas exigidas para admissão conforme disposto no artigo 22, da Lei 5.084/2.007.

Art. 3º - O Município efetuará o levantamento dos valores dos cursos nas faculdades que deverão se credenciar no órgão, para a obtenção do valor médio entre as mesmas, valor esse, que deverá ser o valor da Bolsa de Estudo a ser ofertada aos Monitores de Creche.

§ 1º - O valor da Bolsa de Estudo, a ser disponibilizado, será de R$200,00 (duzentos reais) por mês, valor este que será reajustado, anualmente, com base no valor praticado no mercado pelas instituições de ensino.

§ 2º - O valor da Bolsa de Estudo será repassado direto à faculdade onde o servidor freqüentar, mediante Termo de Convênio a ser celebrado com o Município, conforme Minuta constante no Anexo I.

§ 3º - As entidades educacionais credenciadas enviarão, bimestralmente, relatório informando a situação de frequência e aproveitamento de cada um dos bolsistas.

Art. 4º - A Bolsa de Estudo será pelo período máximo de 42 (quarenta e dois) meses, correspondente a 7 (sete) termos.

DECRETO Nº 5619, DE 22 DE JANEIRO DE 2.009

§ 1º - O bolsista que porventura perder um termo do curso por motivo de faltas, ou por baixo aproveitamento, deixará de fazer jus a bolsa, devendo o mesmo restituir os valores a esse título.

§ 2º - O servidor que jubilar o curso ou desistir do mesmo deverá ressarcir o Município o valor repassado a título da Bolsa concedida no período e não mais poderá exercer o cargo de Monitor de Creche por desobediência ao Inciso III, do artigo 159 da Lei 2.861/91 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Art. 5º - O servidor lotado no cargo de Monitor de Creche que não possui a habilitação exigida no presente Decreto deverá preencher esse quesito no prazo máximo de 4 (quatro) anos quando então terá o seu cargo requalificado para Educador de Desenvolvimento Infantil, enquadrado na referência 20- I.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 22 de Janeiro de 2009.

ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO nº __/2.00...
MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS E .....,OBJETIVANDO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO CARGO DE MONITOR DE CRECHE, DO QUADRO DE PESSOA DE CARREIRA. QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS .....

O Município de ASSIS Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.613.847/0001-24 neste ato representado pelo Senhor **ÉZIO SPERA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650, RG nº 5.637.165, CPF nº 299.654.389-00, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a ..... – , pessoa jurídica de Direito Privado, mantenedora da ....., CNPJ/ MF sob o nº ..... com sede na cidade de Assis, ... aqui representada na forma de seu estatuto, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si celebrado a colaboração mútua ao ensino, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93; nos termos dos artigos 205, 208, 211 e 214, todos da Constituição Federal; nos artigos 61 a 66, da Lei Federal 9394/96 e na Lei Municipal nº..... de ..... de 200... e Decreto Municipal nº .... de .....de 200...

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente convênio tem por objeto, auxílio financeiro para acadêmicos oriundos do Quadro de Servidores Municipais, aprovados em processo seletivo para o ensino superior, realizados pela CONVENIADA, destinado ao custeio a mensalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
O CONVENENTE concederá auxílio financeiro para a obtenção de titulação aos moldes da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, cuja concessão fica condicionada, semestralmente, a prova de matrícula e efetividade no curso.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA ministrará as aulas nos respectivos cursos de cada um dos servidores selecionados pelo CONVENENTE, na forma especificada no contrato de prestação de serviços educacionais.
Parágrafo Segundo. Caberá ao CONVENENTE selecionar os servidores que serão beneficiados pelo presente convênio, enviando semestralmente à CONVENIADA a relação dos alunos.

TERMO DE CONVÊNIO nº __/2.00...

CLÁUSULA TERCEIRA

No ato da matrícula, os beneficiados comprometem-se a aceitar as normas regimentais da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONVENIADA assegura ao CONVENENTE a renovação do presente Convênio, mediante sua quitação mensal, garantindo as vagas nos semestres subseqüentes, até a conclusão do curso do beneficiado.

CLÁUSULA QUINTA

O CONVENENTE custeará com recursos oriundos do MDE (ou outros), a execução do presente convênio, tanto as mensalidades como a matrícula, a qual será creditada ao respectivo funcionário devidamente matriculado.

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE efetuará o repasse dos respectivos valores até o 5o dia útil de cada mês, em conta da CONVENIADA, Banco ....., Agência nº ....., Conta Corrente nº ....., com envio do comprovante do depósito à tesouraria da conveniada.

Parágrafo . Segundo. Ocorrendo a rescisão do presente Convênio e no caso de inadimplência, as parcelas mensais vencidas e não pagas pelo CONVENENTE e as vincendas, serão devidas pelos alunos matriculados e beneficiários do auxílio financeiro deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Este termo de convênio terá um custo para o CONVENENTE estimado em R$ _____ (_____), correspondente ao valor dos cursos oferecidos pela CONVENIADA, para os _____ alunos bolsistas, perfazendo um total de _____ parcelas iguais e mensais de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA

O percentual de apoio relativo a este convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

Secretaria Municipal de Educação;
Manutenção Desenvolvimento Ensino Receita – MDE;
Qualificação Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONVENENTE compromete-se a executar fielmente o convênio, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros, por conta do CONVENENTE, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA

A CONVENIADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONVENIADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONVENIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Parágrafo Único. A inadimplência da CONVENIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente convênio.

As entidades educacionais credenciadas enviarão, bimestralmente, relatório informando a situação de frequência e aproveitamento de cada um dos bolsistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONVENIADA, não poderá subcontratar o objeto do presente convênio, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e nas leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo para rescisão do convênio:

I – o cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

III – o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo CONVENENTE;

IV – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal representante da Administração Pública;

V – a dissolução ou extinção da CONVENIADA;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio;

VII – razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa exarado no competente processo administrativo;

VIII – o atraso injustificado no pagamento do percentual de responsabilidade do CONVENENTE;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva para manutenção da execução do convênio.

X – a emissão de declaração de vontade de rescisão de ambas as partes;

XI – o advento do termo do convênio, sem manifestação de prorrogação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O prazo de vigência do presente convênio está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja de ___/___/____ a ____/____/____, sendo admitida a prorrogação por igual período, desde que justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplica-se ao presente Convênio no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Assis, de de 200__

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

.....
.....

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: